



Câmara dos Deputados

C0074075A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.500, DE 2019
(Da Sra. Rejane Dias)

Institui a Semana Nacional do Envelhecimento Ativo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7347/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Envelhecimento Ativo, a ser realizada anualmente na semana do dia 1º de outubro, Dia Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Na Semana Nacional do Envelhecimento Ativo o Poder Público promoverá ações com o intuito de conscientizar a população a respeito dos hábitos necessários para o envelhecimento saudável e ativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2018, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anunciou que a expectativa de vida no Brasil atingiu a média de 76 anos, sendo de 71 anos e 5 meses para os homens e 79 anos e 6 meses para as mulheres.

Embora o envelhecimento da população seja um fenômeno em todo o mundo – graças aos avanços da ciência e à melhoria das condições de vida – no Brasil, o aumento da longevidade vem acontecendo de forma muito rápida (para se ter uma ideia da velocidade, a expectativa de vida registrada no País, na década de 1960, era de 54 anos), o que exige do Poder Público ações imediatas para lidar com o crescimento do número de idosos na nossa sociedade.

Segundo projeção da Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de pessoas idosas no Brasil continuará crescendo numa proporção maior que a média mundial. Enquanto em outros países a população com idade superior a 60 anos duplicará até a metade do século, no Brasil ela quase triplicará. Os idosos representam hoje 12,5% da população brasileira. Em 2050, devem chegar a 30%.

Assim, preparar a população para viver mais e com qualidade torna-se medida das mais urgentes a ser adotada pela sociedade e pelo Poder Público em todas as suas esferas.

O envelhecimento traz alterações fisiológicas, anatômicas e psicológicas que têm profunda repercussão na saúde e na disposição do idoso. Para lidar com essas mudanças de modo a conquistar uma vida saudável e ativa após os sessenta anos de idade as pessoas precisam ter acesso a informações e serviços que as orientem para uma alimentação adequada, atividade física constante, atendimento médico tempestivo, vida social e afetiva equilibradas, além de oportunidades de

educação, cultura e lazer.

Nossa proposta, ao instituir a Semana Nacional do Envelhecimento Ativo, a se realizar na semana do Dia Nacional do Idoso, fixado em 1º de outubro de cada ano pela Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, pretende promover, em âmbito nacional, informações e debates em torno das políticas públicas voltadas para o idoso e das ações necessárias para que os brasileiros possam envelhecer com saúde física e mental, preservando suas habilidades e disposição para o trabalho, sua autoestima, vida social e lazer, sem perder o interesse, a curiosidade e o gosto pela vida.

Certa da importância desta proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua pronta aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019.

Deputada REJANE DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Patrus Ananias

FIM DO DOCUMENTO